



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 707.727
Natureza: Inspeção Ordinária
Ano de Referência: 2003
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Safira
Relator: Auditor Licurgo Mourão

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de São José da Safira, com a finalidade de analisar os atos de gestão e a regularidade da aplicação de recursos públicos, especialmente quanto à Lei nº 8.666, de 1993, no período de janeiro de 2002 a outubro de 2003.
2. O relatório de inspeção, o laudo técnico de engenharia e a documentação instrutiva encontram-se, respectivamente, às fl. 06 a 52, 2010 a 2034 e 54 a 2009.
3. Citado, o gestor responsável à época não se manifestou, conforme a certidão de fl. 2046.
4. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
5. Elaborado o relatório de inspeção e garantido o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao jurisdicionado, verificamos que foram cometidas irregularidades que demonstram práticas administrativas que implicam no descumprimento de normas do ordenamento jurídico.
6. Este *Parquet* entende que as condutas identificadas justificam a aplicação das sanções legais vigentes à época.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

7. Constatou-se, ainda, a realização de despesas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época, as quais, em razão de sua natureza, implicam o ressarcimento dos seus valores (itens 4.2, 4.3.1 a 4.3.4 e 4.4 do laudo técnico de engenharia, fl. 2010 a 2034).

8. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela:

a) aplicação de multa, com fulcro no art. 95, II e III, da Lei Complementar estadual nº 33, de 1994 (Lei Orgânica vigente à época), ao responsável;

b) determinação do ressarcimento dos valores referentes às despesas realizadas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época;

c) recomendação aos **atuais integrantes do órgão de Controle Interno** para que verifiquem se as irregularidades descritas nestes autos subsistem na atual gestão, alertando-os de que, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, com aplicação da sanção prevista no art. 83, I, c/c o art. 85, VIII, da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.

9. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas